

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui linha de crédito especial denominada PROGER – Novo Empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER – Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei 9.872, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 7, de 24 de outubro de 2001, e no Termo de Cooperação Técnica MTE/CODEFAT nº 01/2001 – BB/SEBRAE, de 26 de outubro de 2001, resolve:

Art.1º Instituir a linha de crédito especial denominada PROGER – Novo Empreendedor, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbano, para a concessão dos financiamentos de que trata o Programa de Crédito Orientado para Novos Empreendedores objeto do Termo de Cooperação Técnica MTE/CODEFAT nº 01/2001 – BB/SEBRAE.

§ 1º Os financiamentos concedidos no âmbito da linha especial de crédito PROGER – Novo Empreendedor serão garantidos pelo FUNPROGER e pelo Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE/SEBRAE, sem a participação no risco por parte das instituições financeiras oficiais federais.

§ 2º A linha especial de crédito PROGER – Novo Empreendedor terá as seguintes bases operacionais:

I - FINALIDADE: financiar investimento e capital de giro associado para novos empreendedores, mediante curso prévio de capacitação técnico-gerencial e acompanhamento pós-crédito, ambos realizados pelo SEBRAE, em projetos que proporcionem a geração de emprego e renda;

II - BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas em fase de criação ou com até 12 meses de constituição, cujos titulares não sejam proprietários ou sócios de empresa que não aquela objeto do empreendimento a ser financiado;

III - ITENS FINANCIÁVEIS:

a) bens e serviços indispensáveis ao empreendimento, tais como obras da construção civil de reforma/adaptação; instalações elétricas, hidráulicas e depuradores de resíduos; móveis e utensílios de escritório; vitrines e outras instalações comerciais;

b) veículos automotores utilitários novos ou usados, com até 5 anos de uso;

c) máquinas e equipamentos novos ou usados – inclusive de origem estrangeira, já internalizados no País;

d) computadores e periféricos, fax, copiadora, etc., novos;

e) despesas de transporte e seguros das máquinas e equipamentos financiados;

f) recuperação de máquinas e equipamentos;

g) aquisição de partes e peças das máquinas e equipamentos financiados;

- h) montagem, engenharia e supervisão das máquinas e equipamentos financiados;
- i) capital de giro associado, para atender necessidades adicionais de giro, decorrentes da execução do projeto;
- j) assessoria técnica disponibilizada pelo SEBRAE, com valor limitado até 2% do total financiado;

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- a) Recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;
- b) Encargos financeiros;
- c) Gastos gerais de administração;
- d) Construção civil, máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóvel de terceiro;
- e) Aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;
- f) Outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto;

V - LIMITE FINANCIÁVEL: investimento: até 90% do valor do projeto - contrapartida mínima de 10% do empreendedor. O capital de giro associado será de, no máximo, 50% do total financiado;

VI - TETO FINANCIÁVEL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já incluído capital de giro associado;

VII - ENCARGOS FINANCEIROS: TJLP + taxa fixa de juros de 2,6% ao ano;

VIII - PRAZOS: até 84 meses, incluídos até 18 meses de carência;

IX - GARANTIAS: 50% do Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE, e 50% do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER e vinculação dos bens e/ou inversões financeiras, complementadas por fiança ou aval dos sócios;

X - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO:

a) inscrição: no período estabelecido pelo Grupo de Gerenciamento do Programa Brasil Empreendedor, pela entrega ao SEBRAE da *carta consulta*, através da INTERNET www.sebrae.br e do Termo de Compromisso de Participação, nos pontos de atendimento do SEBRAE;

b) seleção: os inscritos passarão por um processo de seleção e entrevista pelo SEBRAE, onde serão avaliadas suas possibilidades de empreender, sua concepção de negócio e sua situação cadastral e dos demais sócios, se for o caso, junto ao SPC, CADIN, SERASA e CCF - em caso de restrição o candidato estará automaticamente desclassificado;

XI - CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO: os selecionados participarão de um processo de capacitação com duração de 80 horas e conteúdo voltado para o empreendedorismo, mercado e finanças, ao custo definido no Programa de Crédito Orientado

para Novos Empreendedores. O passo seguinte será a elaboração do Plano de Negócio, com ajuda dos consultores do SEBRAE. Após concluídos, os Planos de Negócio serão submetidos a um Comitê Estadual de Aprovação, formado por representante do Gestor do FUNPROGER, do SEBRAE e do Agente Financeiro;

XII - CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: os Planos de Negócio aprovados serão encaminhados ao agente financeiro para contratação do crédito. Nesta fase o banco cobrará uma taxa de cadastro conforme estabelecido no Programa de Crédito para Novos Empreendedores.

XIII - ASSESSORIA TÉCNICA: a assessoria técnica será oferecida pelo SEBRAE a todos que tiverem suas operações contratadas, com a quantidade de horas/ano recomendadas no Plano de Negócio, por um mínimo de 3 anos ou enquanto durar o financiamento, prevalecendo o que for menor. O custo corre por conta do participante;

XIV - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Negócio;

XV - RISCO OPERACIONAL: as operações não honradas pelo beneficiário serão cobertas pelo FUMPROGER (50%) e pelo FAMPE (50%);

XVI - FORMA DE PAGAMENTO: em parcelas mensais e sucessivas:

XVII - IMPEDIMENTOS: impedidos de operar pelo BACEN e negativados no SPC, CADIN, SERASA e CCF;

XVIII - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO: os obrigatórios e automáticos previstos em resoluções do CODEFAT e eventuais informações mediante solicitação;

XIX - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: deve ser identificada a fonte dos recursos, mediante placa no local de execução do empreendimento ou selos a serem fixados em móveis e equipamentos, nos seguintes termos: “EMPREENDIMENTO FINANCIADO PELO(A) _____ nome do agente _____, COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT-PROGER”.

§ 3º As instituições financeiras oficiais federais deverão apresentar Plano de Trabalho contemplando a linha de crédito especial PROGER – Novo Empreendedor observando as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Programa de Crédito Orientado para Novos Empreendedores e as demais normas e condições estabelecidas para o PROGER - Urbano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Canindé Pegado do Nascimento
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 29 / 11 / 2001
PÁG.(s) : 29
SEÇÃO 1